

**MENSAGEM Nº 078/2022 DO PODER EXECUTIVO.**

Maracanaú, 24 de junho de 2022.

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**  
**NESTA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 078/2022.**

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 078/2022, que "CRIA GRATIFICAÇÃO DE ACESSOR ESCOLAR, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM DE FORMA CONCOMITANTE AS FUNÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, E DE ACESSORIA, *IN LOCO*, ÀS ESCOLAS DA MUNICIPAIS."

A presente indicativa propõe a criação de gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo e irrealizável, paga mensalmente e exclusivamente para 30 (trinta) profissionais do magistério, detentores de cargo em provimento efetivo, lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Dessa forma, a Prefeitura de Maracanaú reafirma o seu compromisso com a valorização dos profissionais do magistério.

Pelo exposto, por se tratar de matéria de interesse público e de urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de mais elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**PROJETO DE LEI Nº 078, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**



**CRIA GRATIFICAÇÃO DE ACESSOR ESCOLAR, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM DE FORMA CONCOMITANTE AS FUNÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, E DE ACESSORIA, *IN LOCO*, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação de assessor escolar destinada aos profissionais do magistério, detentores de cargo em provimento efetivo, lotados na Secretaria de Educação, que realizam de forma concomitante, a formação continuada de professores, e de assessoria, *in loco*, às Escolas da Rede Municipal, para a educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Fica a Prefeitura de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, autorizada a realizar e regulamentar processo seletivo simplificado para selecionar os profissionais do magistério a que se refere o *caput*, deste artigo.

**Art. 2º.** O valor da gratificação de assessor escolar é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo e irrevogável, paga mensalmente e exclusivamente para 30 (trinta) profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A gratificação instituída no art. 1º desta Lei será concedida por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A Secretaria de Educação fará o controle dos profissionais do magistério que perceberão a referida gratificação, com a finalidade de não exceder a quantidade de profissionais indicada no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE JUNHO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

